

Projecto de Lei n.º 471/X/4.^a

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DE TRABALHO

Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro

A Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, veio publicar a prevista revisão do Código do Trabalho de 2003.

Esta revisão foi feita de modo precipitado, não acautelando situações jurídicas inquestionáveis, como a previsão de contra-ordenações em matérias não revogadas.

A precipitada e involuntária revogação de contra-ordenações foi resolvida pelo Governo recorrendo à pior técnica legislativa: mediante a declaração de rectificação nº 21/2009, de 18 de Março, invocando que a Lei 7/2009 saiu com inexactidões.

O PSD alertou, em tempo, para a manifesta inadequação desta actuação, pois não se pode rectificar o que não existe e não se corrige um erro com outro erro. Por isso, o PSD instou o Governo para que fosse apresentada uma Proposta de Lei que ultrapassasse as lacunas e as incorrecções existentes.

É que a rectificação viola abertamente a Lei. É inconstitucional por violação do artigo 29º da Constituição da República Portuguesa.

As contra-ordenações, nomeadamente em matéria de saúde e segurança no trabalho, foram revogadas em Fevereiro de 2009 e a despenalização teve, a partir de então, o efeito de aplicar a solução mais favorável ao arguido. (artigo 29, n.º 4 da CRP).

Nestes termos, e sem prejuízo da apresentação de novas iniciativas de alteração da Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, os Deputados do PSD abaixo assinados apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro que aprova a revisão do Código do Trabalho

Artigo 12.º. No 3 a) Artigos 272.º a 280.º e 671.º, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, na parte não referida na actual redacção do Código.

Artigo 12.º. N.º 3 d) Artigos 569.º, 570.º e n.º 1 do artigo 688.º, sobre designação de árbitros para arbitragem obrigatória e listas de árbitros.

Artigo 12.º n.º. 4: A revogação dos artigos 34.º a 43.º, 50.º e 643.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e dos artigos 68.º a 77 e 99.º a 106.º e 475.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sobre protecção da maternidade e da paternidade produz efeitos a partir da entrada em vigor da legislação que regule o regime de protecção social na parentalidade.

Artigo 12 n.º. 5: A revogação dos artigos 414.º, 418.º, 430.º e 435.º, do n.º 2 do artigo 436.º, do n.º 1 do artigo 438.º e do artigo 681.º, este na parte referente aos dois primeiros artigos, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, produz efeitos a partir da entrada em vigor da revisão do Código de Processo do Trabalho.

Artigo 12 n.º. 6 a) Artigos 14.º a 26.º, 469.º e 470.º, sobre trabalho no domicílio.

Artigo 12 n.º. 6 b) Artigos 41.º a 65.º e 474.º, sobre protecção do património genético.

Artigo 12 n.º. 6 f) Artigos 115.º a 126.º e 476.º, sobre protecção de menor no trabalho.

Artigo 12 n.º. 6 g) Artigos 139.º a 146.º e 477.º, sobre participação de menor em espectáculo ou outra actividade de natureza cultural, artística ou publicitária.

Artigo 12 n.º 6 i) Artigos 165.º a 167.º, 170.º e 480.º, sobre formação profissional.

Artigo 12 n.º 6 j) Artigos 176.º e 481.º, sobre período de funcionamento.

Artigo 12 n.º 6 m) Artigos 212.º a 280.º, 484.º e 485.º, este na parte referente àqueles artigos, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 12 n.º 6 p) Artigos 365.º a 395.º e 489.º, sobre conselhos de empresa europeus.

Artigo 12 n.º 6 r) Artigos 452.º a 464.º, n.º 2 do artigo 469.º e artigos 490.º e 491.º, sobre mapa do quadro de pessoal e balanço social.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 16 de Abril de 2009

Os Deputados

